



EDITAL Nº. 07/2020 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O FESTVIDA – VIVA ALDIR BLANC!

O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de Credenciamento, conforme previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e pelo Decreto Municipal nº. 721/2020, e de acordo com as normas deste edital, objetivando a futura e eventual contratação de serviços dos diversos segmentos culturais do município, inclusive a área técnica da cultura, para o evento FESTVIDA II – Viva Aldir Blanc.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Mediante ao advento da Lei de Emergência Cultural nº. 14.017/2020, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, fez-se necessária a elaboração de instrumentos cabíveis para a execução do referido instrumento legal, por parte de Estados e Municípios.

1.2. A administração municipal compreendeu que o formato do Edital FestVida – Arte de Casa para o Mundo, festival de lives que foi realizado pela Prefeitura de Rio Branco através da Fundação Garibaldi Brasil entre abril e maio deste ano, atendeu às necessidades de urgência e acesso da classe cultural a recursos públicos de natureza compensatória em razão dos efeitos da pandemia na rotina de trabalho dos fazedores culturais.

1.3. Como o formato do festival se mostrou uma política eficaz no combate aos efeitos prolongados da pandemia no meio cultural, a Fundação Garibaldi Brasil readequou o certame a partir dos Diálogos Culturais realizados via Zoom com todos os segmentos culturais e junto às diversas instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que a partir da análise crítica do Festvida propuseram alterações ao festival original que foram incorporadas ao presente certame.

1.4. Diante do atual cenário de crise sanitária, que assola a humanidade, causada pela pandemia do COVID-19 e, considerando ainda, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, o presente edital de credenciamento de artistas para apresentação via internet se justifica como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pelo Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.



1.5. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas e técnicos de um modo geral, neste período de crise já mencionado, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste edital.

1.6. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

1.7. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública, além da viabilidade em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é econômica, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para o evento FESTVIDA – Viva Aldir Blanc! promovido pela Prefeitura de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

1.8. Desse modo, diante do alto grau de subjetividade na escolha dos respectivos profissionais, bem como do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais e levando-se em consideração a urgência e princípio da descentralização do acesso a recursos públicos, num momento de calamidade pública.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de serviços artísticos e de oficinas de pessoas ou grupos de diversas áreas da cultura, inclusive a área técnica, para compor a grade de apresentações do FESTVIDA – Viva Aldir Blanc! Com 125 (cento e vinte e cinco) lives, composta por 01 a 03 pessoas, no valor de R\$ 1.300,00 e 60 (sessenta) lives, composta por 04 ou mais pessoas, no valor de R\$ 2.300,00, para artistas, pesquisadores e grupos dos vários segmentos culturais, além dos técnicos da área cultural.



2.2. Os credenciados habilitados passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser contratados em conformidade com a programação do evento.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado à definição da programação do evento, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FGB a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020.

3.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

3.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do presente certame:

4.1.1. **PESSOA FÍSICA:** maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Rio Branco, inscrita no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco até o dia 20/10/2020 (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br), e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.1.1.2. As duplas e grupos reunidos em coletivo sem CNPJ também deverão se inscrever como pessoa física, para tanto, no momento da inscrição, deverá ser informado o nome e o CPF de cada componente do **GRUPO INFORMAL**.

4.1.1.2.1. A inscrição de grupo informal de artistas também estará condicionada à apresentação de “CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA” (Anexo II), com assinaturas de cada membro, em que seus integrantes elegerão dentre eles um representante, outorgando-lhe poderes para contratar com a Administração, assumindo deveres e direitos em seus nomes, incluído aí o recebimento da respectiva contraprestação pelo serviço realizado.

3.1.1.2.2. O representante eleito deverá ser obrigatoriamente um dos artistas do grupo que se pretende credenciar.



4.1.2. **PESSOA JURÍDICA:** legalmente constituída no Estado do Acre, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco até o dia 20/10/2020 (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br), e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.2.1. Entende-se por Microempreendedor Individual – MEI o artista que se apresenta solo. O MEI não representa grupo ou coletivo.

4.1.2.2. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

4.2. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física ou jurídica que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

b) pessoa física: servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado lotado na FGB,

c) pessoa jurídica: que tenha como membro da sua diretoria servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado lotado na FGB;

d) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento do Sistema Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

e) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;

f) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão de Análise do Credenciamento;

4.5. A divulgação da lista dos credenciados será feita através do site da Portal da Cultura e no Diário Oficial do Estado: <https://www.diario.ac.gov.br>.

4.6. Todos os credenciados constarão no banco de dados conforme lista atualizada e publicada, podendo ser contratados em conformidade com a necessidade do serviço público e de acordo com as exigências estabelecidas para contratação.

5. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de



seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.2. As inscrições ficarão abertas no período de 06/10/2020 a 23/10/2020.

5.3. A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico **fgb.festvida@gmail.com**, mediante o **envio de um único e-mail**, contendo a documentação seguinte em formato PDF:

5.3.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) certidão negativa de débitos estaduais;
- e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

5.3.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
- e) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- f) certidão negativa de débitos municipais;
- g) certidão negativa de débitos estaduais;
- h) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- i) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.

5.4. Na inscrição o interessado deverá descrever o que pretende apresentar para o público na live, se é um show musical, uma performance de dança, teatro, um desafio de poesia, uma contação de histórias, uma oficina cultural etc.

5.4.1. A descrição deverá conter:

5.4.1.1. Roteiro da apresentação;

5.4.1.2. Tempo estimado da apresentação;

5.4.1.3. E o máximo de informações que ajudem a descrever a live.



5.5. Ao currículo (integrante da ficha de inscrição) deverão ser juntados os documentos que comprovem a qualificação técnica do interessado na área em que propõe a live.

5.6. Todos os formulários constantes dos anexos deste edital deverão ser digitados. 5.7. Por ocasião da contratação ou a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

5.8. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.

5.8.2. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

5.9. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

5.10. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.11. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima, acarretará a desclassificação da inscrição.

5.12. O credenciado autoriza, com sua inscrição, que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Fundação, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias da FGB e do Município de Rio Branco, sem ônus e por tempo indeterminado.

5.13. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial do Estado e/ou sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Branco.

5.14. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Rio Branco e pelo Governo do Estado do Acre.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise do Credenciamento, que será composta por 03 (três) servidores designados pelo Diretor



Presidente, por meio de portaria publicada em Diário Oficial do Estado, tendo como atribuições:

- a) examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- b) receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c) conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para credenciamento;
- d) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;
- e) elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- f) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- g) selecionar quem serão os contratados de acordo com a necessidade e natureza do evento, observadas as normas previstas no item 8 deste edital;
- h) monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- i) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- j) proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- k) receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- l) resolver os casos omissos.

7. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo licitante, relativos ao subitem 5.3, sendo realizada pela Comissão de Análise do Credenciamento.

7.2. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações no evento FESTVIDA – Viva Aldir Blanc!, durante a vigência deste Edital.

7.3. A Comissão analisará a documentação e, através de parecer circunstanciado, decidirá acerca da habilitação ou não do proponente, devendo sempre justificar o ato. 7.4.

A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no Diário Oficial do Estado, bem como no site da Prefeitura de Rio Branco, a lista consolidada dos credenciados.



7.5. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado da respectiva divulgação no site www.cultura.riobranco.ac.gov.br

7.5.1. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico fgb.festvida@gmail.com, e serão julgados pela Comissão de Análise do Credenciamento no prazo de 01 (um) dia útil.

7.5.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no Diário Oficial do Estado e no Portal da Cultura.

7.6. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da FGB.

8. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a consolidação da relação dos credenciados e durante o prazo de vigência deste edital, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação do Credenciamento a seleção dos credenciados, observando-se a demanda do evento, que é de 125 lives com até 03 pessoas e 60 lives com 04 ou mais pessoas;

8.2. Caso o número de credenciados seja superior ao número de apresentações oferecidas pelo Festival, a seleção dos credenciados que participarão do evento FESTVIDA – Viva Aldir Blanc! será realizada por sorteio.

8.3. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.3.1. Caso o número de credenciados seja inferior ao previsto no subitem 2.1, e havendo demanda para contratação, os credenciados poderão ser contratados mais de 01 (uma) vez.

8.3.2. Havendo escassez de credenciados em uma das categorias de inscrição, o recurso que porventura sobrar deverá ser remanejado para gerar mais apresentações na outra categoria.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dos credenciados selecionados será de acordo com a programação do festival.

9.2. O credenciado selecionado para prestação de serviço será convocado por contato telefônico ou e-mail, quando será informado do objeto, do local da prestação do serviço e do valor da contratação, bem como para apresentar a documentação constante do subitem 9.3 no prazo estabelecido.



9.2.1. O convocado que não apresentar a documentação no prazo estipulado decairá do direito de ser contratado, independente de notificação.

9.3. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei n. 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos atualizados:

9.3.1. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- f) comprovante de conta bancária;
- g) cadastro de credor da Prefeitura de Rio Branco.

9.3.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) cópia do CNPJ e comprovante de endereço;
- b) cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d) certidão negativa de débitos municipais;
- e) certidão negativa de débitos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) comprovante de conta bancária;
- j) cadastro de credor da Prefeitura de Rio Branco;
- k) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço residencial do representante legal atualizados;
- l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.

9.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.



9.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos, incluindo certidões negativas válidas.

9.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

9.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

10. DA APRESENTAÇÃO

10.1. Os credenciados contratados farão apresentação online no formato live, nas seguintes condições:

- a) mínimo de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 120 (cento e vinte) minutos de duração;
- b) será realizada no dia e horário em comum acordo com a FGB;
- c) deve ser realizada simultânea ou exclusivamente nas plataformas Youtube e Facebook do credenciado;
- d) é necessário que na legenda do conteúdo contenha: “EDITAL Nº. /2020 - FESTVIDA – VIVA ALDIR BLANC!”, e a hashtag: #LeiAldirBlanc #RioBranco #FGB;
- e) cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Rio Branco e pelo Governo do Estado do Estado do Acre.

10.2. A apresentação deverá ser realizada de acordo com o que foi proposto na ficha de inscrição.

11. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários à realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0204

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 124

11.2. A remuneração pelo serviço prestado será de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para lives com até 03 pessoas e 2.300,00 para lives com 04 ou mais pessoas.**

11.3. Do valor pago aos contratados serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

11.4. Caso não tenham candidatos classificados em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para ações



aprovadas e não contempladas com recursos financeiros de outro (s) Edital (ais), com recurso da Lei Aldir Blanc, obedecendo à estrita ordem de classificação, de acordo com o art. 11, §6º, do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico ou técnico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei n. 8.666/93.

12.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

12.2.1. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

13. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

13.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei n. 8.666/93.

14.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93.

14.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.



15.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b) ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) houver vontade própria do credenciado.
- d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

15.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Diretor Presidente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. No prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FGB.

16.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

16.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FGB poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital a qualquer tempo, desde que justificadamente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação. 17.2. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais.

17.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

17.4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

17.5. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

17.6. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FGB da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

17.7. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

17.8. Este edital possui 04 (quatro) anexos:

Anexo I – Ficha de inscrição

Anexo II – Carta de Autorização de Coletivo sem Constituição Jurídica

Anexo III – Checklist de documentos necessários para inscrição

Anexo IV - Minuta do contrato

17.9. Cronograma:

17.9.1. Publicação do edital: 01/10/2020

17.9.2. Prazo de impugnação do edital: 02/10/2020

17.9.3. Período de inscrições: 06/10/2020 a 23/10/2020

17.9.4. Período de análise das inscrições: 26/10/2020 e 27/10/2020

17.9.5. Resultado provisório dos credenciados: 28/10/2020

17.9.6. Prazo para recurso: 29/10/2020

17.9.7. Análise dos recursos: 30/10/2020

17.9.8. Resultado final dos credenciados: 03/11/2020

17.9.9. Seleção dos credenciados: 04/11/2020

Rio Branco – AC, 01 de outubro de 2020.

Antônio Sérgio de Carvalho e Souza
Diretor-Presidente